



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



**PROVIMENTO CONJUNTO GP/GCR TRT5 Nº 0005, DE 16 DE MAIO DE 2014 \* \*\* \*\*\* \*\*\*\* \*\*\*\*\***

*Regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.*

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA E LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem-na;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 136, de 29 de abril de 2014, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que, desde 21/05/2012, o PJe-JT vem sendo progressivamente implantado no âmbito deste Tribunal (Atos TRT5 Nº 0236/2012, 399/2012, 444/2012, 522/2012, 572/2012 e Provimentos Conjuntos GP/CR TRT5 nº 01/2013, 02/2013, 04/2013, 07/2013, 08/2013 01/2014);

CONSIDERANDO a edição do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 1/2014 que regulamenta os procedimentos a serem seguidos nos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

RESOLVEM:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Provimento regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

## **CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 2º Comparecendo a parte interessada em reclamar desacompanhada de advogado, deverá ser encaminhada para o sindicato da categoria profissional que a represente ou às instituições que prestem serviço de assistência judiciária gratuita, a exemplo de Núcleos de Práticas Jurídicas das faculdades de Direito, observadas as disposições da RA TRT5 nº 019/2003 (com as alterações promovidas pela RA TRT5 0026/2014, especialmente as situações excepcionais previstas.

Firmado por assinatura digital em 20/10/2015 16:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115102001478556829.

Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 12:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179602775.

Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179537591.



Art. 3º Tratando-se de atermação, devem ser utilizados os modelos de petições que serão disponibilizados no portal do TRT5 pelo Comitê Gestor Regional do PJe-JT.

Parágrafo único. Deverá ser observado o valor da causa para definição do procedimento a ser adotado; em causas sem expressão econômica, deve ser utilizado o rito ordinário.

Art. 3º-A Os embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes relacionados a processos físicos serão autuados e tramitarão via PJe-JT. *(Artigo inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0010/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 22.07.2014, página 2, e redistribuído no DJ-e TRT5 em 23.07.2014, página 1, em razão de erro material)*

Art. 4º O cadastramento do processo, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico devem ser feitos diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção da unidade judiciária, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

Parágrafo único. Em caso de ações ajuizadas com pedido liminar de antecipação de tutela ou nas hipóteses em que a legislação assegura a tramitação prioritária da ação, incumbe aos advogados realizar a devida sinalização no sistema quando do cadastramento do processo, cabendo à Secretaria da Vara observar o cumprimento do respectivo trâmite preferencial.

Art. 5º Na propositura da ação, o autor poderá requerer sigilo de justiça para o processo ou sigilo para petição ou documentos, por intermédio de indicação em campo próprio, vedada a atribuição de sigilo à petição inicial.

Art. 6º Em se tratando de processos recebidos em autos físicos, deverá o servidor responsável pela distribuição do feito proceder à autuação do processo, incluída a digitalização, cadastro e classificação das peças processuais e documentos, observado o disposto no art. 22 da Resolução CSJT nº 136/2014.

§ 1º Deve a unidade judiciária para a qual for distribuído o processo intimar a(s) parte(s) que se encontre(m) assistida(s) por advogado(s), para que este(s) proceda(m) ao seu credenciamento no sistema, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, bem assim para que tome(m) ciência e confira(m) as peças digitalizadas e juntadas pelo servidor, ficando sob sua responsabilidade eventuais correções.

§ 2º Em se tratando de remessa de autos entre Varas deste Regional, deverá ser feita via malote digital, observada a ordem cronológica das peças, conforme manual disponível na intranet, e o tamanho máximo de 1,5 MB de cada arquivo.

§ 3º A distribuição de processos para os Desembargadores eleitos para integrar a Mesa Diretora será reativada pela SETIC, nas Secretarias indicadas, no dia seguinte ao fim do seu mandato. O acumulador de distribuição, que controla a compensação de processos, será atualizado para ter a mesma média dos demais gabinetes a fim de equilibrar a distribuição de novas ações. (§ 1º do artigo 41 do Provimento Conjunto GP-GCR nº 0013, de 9 de setembro de 2015). *(Parágrafo inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0015/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.10.2015, página 2)*

Firmado por assinatura digital em 20/10/2015 16:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115102001478556829.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 12:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179602775.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179537591.



Art. 7º Suscitado conflito de competência ou oferecida exceção de impedimento/suspeição, deverá a Vara remeter as peças processuais necessárias, digitalizadas, em ordem cronológica, (observando o limite máximo de tamanho de cada um dos arquivos em 1,5 MB, conforme art. 18, caput, da Resolução CSJT nº 136/2014), via malote digital, à Secretaria Geral Judiciária, para que esta distribua a classe processual respectiva.

### CAPÍTULO III DA TRIAGEM

Art. 8º O autor informará na petição inicial o CPF ou CNPJ das partes que integram o polo passivo, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, expressamente justificada na própria petição.

Parágrafo único. Caso não seja informado o CPF ou CNPJ das partes, com ou sem justificativa, será feita conclusão ao magistrado.

Art. 9º Para inserir o CPF ou CNPJ de parte inicialmente cadastrada sem estes dados, deverá a unidade judiciária efetivar novo cadastro e tornar inativo o anterior.

~~Parágrafo único. Havendo requerimento de retificação do nome da parte a qual compete, se for o caso, proceder a sua prévia atualização diretamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – deverá o magistrado determinar a unidade judiciária que, antes, seja consultada aquela base de dados e, então, determinar ao Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico – NUSOP, por e-mail, que a efetue. (Parágrafo revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0015/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.10.2015,página 2)~~

§ 1º Querendo a parte retificar o seu nome inicialmente cadastrado no PJe-JT deverá, prévia e diretamente, proceder à atualização desse dado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; *(Parágrafo inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0015/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.10.2015,página 2)*

§ 2º Havendo requerimento de alteração, deverá o magistrado determinar que a unidade judiciária consulte a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para aferir se o nome que ali consta é o apontado pela parte e, somente após tal confirmação, determinar ao Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico - NUSOP, por **e-mail**, que valide a alteração no sistema. *(Parágrafo inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0015/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.10.2015,página 2)*

Art. 10. Tendo em vista que o Sistema PJe-JT classifica as plúrimas de partes na ordem em que foram cadastradas, modificando esta ordem em caso de alteração do cadastro, a fim de evitar referências equivocadas, devem os usuários internos e externos, quando da elaboração de petições, decisões ou outros atos, referirem-se a cada parte de acordo com os seus respectivos nomes.

Art. 11. Para ações que tramitarão no PJe-JT, fica fixado em 5 (cinco) o número de integrantes de litisconsórcio ativo facultativo (autores de reclamação plúrima) nas demandas trabalhistas, ficando resguardado ao Juízo em que se processa o feito aumentar ou reduzir este número, nos termos do art.



46, parágrafo único, do CPC, desde que não acarrete prejuízo à parte demandada.

Parágrafo único. Distribuído o feito com número de autores excedente ao limite fixado no *caput*, o juízo assinará prazo de 10 (dez) dias aos litigantes para que ajuízem tantas novas ações quanto necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

~~Art. 12. Deverá a Secretaria da Vara expedir Certidão de Triagem, nos moldes fixados pelo art. 1º, §§ 2º e 3º c/c o art. 137 do Provimento CR 04/2012 (Consolidação de Normas da Corregedoria), ainda que todas as informações tenham sido fornecidas na petição inicial. (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0002/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.03.2015, páginas 1-2)~~

~~Parágrafo único. A unidade judiciária procederá ao ajuste na autuação em caso de desconformidade com os documentos apresentados. (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0002/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.03.2015, páginas 1-2)~~

Art. 12. Deverá a unidade judiciária, quando do recebimento das ações originárias e dos recursos, expedir Certidão de Triagem, conforme modelos constantes do ANEXO I, verificando, no que couber, se há a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT – Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da pessoa reclamada, a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros, e os assuntos discutidos na lide. Art. 13. Deverá a unidade judiciária verificar se consta da petição inicial a indicação do endereço das partes, ainda que tenha sido marcada a opção “endereço ignorado”, a fim de permitir a notificação postal ou por oficial de justiça na hipótese de endereço que não tenha CEP conhecido ou que não haja registro nos Correios.

§1º A Certidão de Triagem deverá ser expedida, ainda que todas as informações tenham sido fornecidas na petição inicial.

§2º A unidade judiciária procederá ao ajuste na autuação, em caso de desconformidade com os documentos apresentados.

§3º A certidão de triagem deverá indicar, ainda, o tipo de distribuição; se a ação for incidental, com pedido de distribuição por dependência, os autos devem ser conclusos ao Magistrado para decisão.

Art. 14. Em caso de cadastro de parte como massa falida, deve ser sinalizada a preferência de tramitação por meio da opção “falência”, vedada a exclusão do cadastro existente vinculado ao CNPJ.

Parágrafo único. O administrador judicial da massa falida deverá ser cadastrado como representante, com seu CPF ou CNPJ.

Art. 15. A União deve ser cadastrada como órgão público, de acordo com a procuradoria que a represente, da seguinte forma:

I - “UNIÃO FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA TRABALHISTA C/ DÍVIDA ATIVA”: para as ações

Firmado por assinatura digital em 20/10/2015 16:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115102001478556829.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 12:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179602775.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179537591.



de execução fiscal sob responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - “UNIÃO FEDERAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE SENTENÇAS TRABALHISTAS”: para as ações sob responsabilidade da Procuradoria Federal, fiscalizando as contribuições previdenciárias;

III - “UNIÃO FEDERAL - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA”: para as ações sob responsabilidade da Procuradoria da União, em que esta representa a União juridicamente.

§ 1º Caso a União seja cadastrada sem a correta vinculação descrita neste artigo, deverá ser concedido prazo à parte para esclarecimento, após o que a unidade competente procederá aos devidos ajustes.

§ 2º Deverá ser expedida notificação dirigida às Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais, na forma prevista no art. 12 do CPC.

Art. 16. Os administradores da área judiciária do PJe-JT deverão proceder, semestralmente, à uniformização de cadastros, a fim de garantir maior confiabilidade do banco de dados.

#### **CAPÍTULO IV DOS ATOS E TERMOS**

Art. 17. Os usuários internos devem utilizar os modelos de atos e documentos conforme padrão oficial.

Parágrafo único. As demandas de criação ou alteração de modelos de atos e documentos devem ser informadas ao NUSOP, que as encaminhará para deliberação das unidades competentes.

Art. 18. A fim de evitar a ocorrência de erros no fluxo do processo, bem como para viabilizar a verificação e o acompanhamento de inconsistências por parte dos administradores do PJe-JT, antes de utilizar a ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio), a unidade deve abrir chamado no Help-Desk, devendo o NUSOP avaliar se a funcionalidade deve ou não ser utilizada, autorizando ou não a unidade a fazer o ajuste.

§ 1º Caso seja necessária a utilização da ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio), o número da Ordem de Serviço – OS ou do chamado no JIRA deverá ser lançado na justificativa.

§ 2º O NUSOP divulgará números de OS referentes a chamados reiterados, a fim de justificar a utilização da ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio) em casos semelhantes.

§ 3º O NUSOP encaminhará à Corregedoria relatórios quando verificar a ocorrência de nós de desvio sem autorização.

Art. 19. Em atenção à Política de Segurança da Informação, os atos das partes e dos seus procuradores praticados por meio dos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal deverão se limitar à Central de Autoatendimento.

Firmado por assinatura digital em 20/10/2015 16:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115102001478556829.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 12:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179602775.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179537591.



§ 1º É terminantemente proibida a utilização de pen drives e outras mídias digitais pelas partes e seus procuradores nos computadores interligados à rede corporativa deste Tribunal, inclusive nos equipamentos das salas de audiências.

§ 2º Partes ou terceiros interessados desassistidos de advogados poderão apresentar peças processuais e documentos em papel, segundo as regras ordinárias, nos locais competentes para o recebimento, cabendo à unidade judiciária digitalizá-los e inseri-los no processo.

§ 3º Havendo indisponibilidade do sistema, devidamente comprovada, no prazo de 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário designado para a realização da audiência, aplica-se o disposto no § 2º do art 6º da Resolução CSJT nº 136/2014, para efeito de juntada de defesa e documentos anexos.

§ 4º Para efeito do que dispõe o inciso IV do art. 15 da Resolução CSJT nº 136/2014, deverá o servidor responsável pelo autoatendimento comunicar imediatamente a indisponibilidade à SETIC, com as informações exigidas no parágrafo único do art. 16, bem como fornecer a certidão respectiva aos usuários, conforme modelo disponível na intranet.

§ 5º Constitui responsabilidade do usuário o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente, devendo verificar a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes da petição remetida.

Art. 20. O peticionamento inicial e incidental no sistema PJe-JT poderá ser feito através do “editor de texto” do sistema ou da juntada do arquivo eletrônico, em *Portable Document Format* - PDF, de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º As petições em PDF deverão ser geradas exclusivamente a partir de sistema de editoração eletrônica de arquivos de texto, observadas as definições do art.18, da Resolução CSJT nº 136/2014.

§ 2º É necessário fazer constar do “editor de texto” a informação de que há petição anexada (petição de encaminhamento), classificando-a corretamente, nos termos do art. 22 da Resolução CSJT nº 136/2014, notadamente a fim de evitar a ocorrência de erros no fluxo do processo.

§ 3º A assinatura da petição de encaminhamento no campo “editor de texto” supre a assinatura da petição anexada em PDF.

Art. 21. Na hipótese de a parte não organizar e classificar os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, na forma do art. 22 da Resolução CSJT nº 136/2014, constatado o prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação em prazo razoável e tornar indisponíveis aqueles anteriormente juntados.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente da notificação que, decorrido o prazo fixado pelo juiz sem o cumprimento da determinação contida no *caput*, os documentos não organizados e classificados corretamente terão sua visibilidade retirada.



Art. 22. Na capital, as petições das partes desassistidas de advogado serão recebidas pelos serviços de protocolo de primeira e segunda instância, que deverão digitalizá-las e disponibilizá-las às unidades judiciárias via *drive* específico da rede.

§ 1º No interior, caberá aos Núcleos de Apoio, onde houver, a atribuição descrita no *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ofícios de entidades que não possuem acesso ao PJe-JT.

Art. 23. Deverá o magistrado elaborar ou inserir os despachos, as sentenças e os acórdãos no campo “editor de texto”, simples ou estruturado, sendo vedada a entrega de decisões impressas ou em PDF.

Art. 24. Os cálculos deverão ser disponibilizados via certidão logo após a assinatura da sentença pelo magistrado, caso já não a integrem, a fim de viabilizar a divulgação simultânea.

Parágrafo único. Os cálculos deverão ser disponibilizados em *drive* específico da rede, observado o padrão definido, a fim de viabilizar sua alteração ou atualização entre as duas instâncias.

Art. 25. As diligências para cumprimento por oficial de justiça deverão ser encaminhadas exclusivamente mediante ferramenta específica do PJe-JT.

## CAPÍTULO V DAS COMUNICAÇÕES

Art. 26. As intimações enviadas via sistema prescindirão da criação de documento novo, devendo a unidade encaminhar como instrumento de notificação o próprio documento do processo.

Art. 26 – A. No PJe-JT, a funcionalidade de “Solicitação de Habilitação”, que permite o automático e integral acesso dos advogados da parte ao processo respectivo, inclusive para peticionamento direto e recebimento de notificações no DEJT, é de responsabilidade: *(Inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0002/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.03.2015, páginas 1-2)*

I – no polo ativo, do advogado que ajuizar a ação, o qual deverá vincular os demais advogados constantes do instrumento procuratório juntado à inicial;

II – no polo passivo, em qualquer momento processual, de todo advogado que detenha instrumento de mandato outorgado pela parte respectiva.

§1º. Havendo necessidade de habilitação de advogados no polo ativo, após ajuizada a ação, deverá ser utilizada a funcionalidade “Peticionamento Avulso”, devendo a unidade judiciária proceder à retificação da autuação, se for o caso.



§2º. Em qualquer caso, deverá a unidade judiciária efetuar a devida conferência da regularidade da representação processual, consultando os agrupadores “Processos com Habilitações nos Autos não Lidas” e “Processos com Petições Avulsas”, concluindo ao Magistrado para despacho, caso necessário.

Art. 27. Para a expedição da relação de Correio, deverá ser utilizada a ferramenta disponível no Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos – SAMP no módulo ‘Correio’, a fim de viabilizar o controle administrativo dos documentos expedidos.

~~Art. 28. Excetuada a hipótese de conclusão dos autos em mesa de audiência e observados os critérios em vigor acerca da vinculação aos processos dos Juizes do Trabalho da 5ª Região, a conclusão realizada para os juizes que não tenham atuação fixa na Vara deverá ser realizada mediante a colocação do respectivo processo em caixas de tarefas individualizadas por magistrado, o qual será comunicado pelo diretor de secretaria, no prazo de 48 horas, mediante e-mail institucional. (Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.05.2015, página 1)~~

## CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS

Art. 29. A Secretaria da Vara deve configurar salas para todas as classes processuais sujeitas a audiência, a fim de viabilizar sua imediata designação, na distribuição, em todos os processos, notadamente nos de rito sumaríssimo.

Art. 30. A Secretaria da Vara deve exportar os dados do PJe-JT para o sistema AUD e proceder ao *download* do processo eletrônico até o dia útil anterior da audiência, salvando-o em PDF nos microcomputadores da sala de audiência, para que os autos fiquem disponíveis às partes e seus advogados e a fim de viabilizar a realização da sessão ainda que haja indisponibilidade do sistema

§ 1º Caso a parte cadastre a defesa antes da audiência e após o procedimento descrito no *caput*, deve a Secretaria proceder ao *download* do respectivo arquivo, para que fique disponível às partes e seus advogados durante a sessão.

§ 2º A defesa poderá ser apresentada antes da audiência com a opção de sigilo, podendo este ser retirado pelo magistrado ou, por delegação deste, pelo diretor de secretaria, a fim de possibilitar o *download* do respectivo arquivo, para que fique disponível às partes e seus advogados durante a sessão.

§ 3º A utilização, pela parte reclamada, da opção de ‘sigilo’ disponível no sistema PJe-JT quanto à peça de defesa, não configura atitude processual condenável, a demandar aplicação de sanção.

Art. 31. Na hipótese de conciliação em mesa de audiência e havendo requerimento da parte, a ata de homologação do acordo deverá ser impressa, assinada manualmente pelo juiz e entregue cópia às partes, sendo posteriormente digitalizada para inserção no PJe-JT, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Resolução CSJT nº 136/2014, sem prejuízo dos lançamentos dos dados no Sistema AUD.

Art. 32. As Varas do TRT5 que estejam operando pelo sistema PJe-JT devem continuar adotando os



procedimentos previstos nos artigos 843 a 852 da CLT, abstendo-se de utilizar as regras previstas no direito processual comum, salvo nas hipóteses de omissão da norma consolidada, observando a exceção prevista no art. 769 da CLT.

Art. 33. A Recomendação CGJT nº 02/2013 e as demais normas editadas com a finalidade específica de regulamentar o fluxo de ações aforadas contra a Fazenda Pública através do sistema PJe-JT, não se aplicam, ainda que por analogia, aos processos que envolvam pessoas físicas ou jurídicas privadas.

## CAPÍTULO VII DA PERÍCIA

~~Art. 34. Para a marcação de perícias, deverá a Secretaria da Vara reservar o horário no módulo específico do Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos – SAMP e, no PJe-JT, cadastrar para o perito selecionado o mesmo horário reservado, que será utilizado para marcação, emitindo-se, em seguida, comunicação para ciência do perito. (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0002/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.03.2015, páginas 1-2)~~

~~Parágrafo único. Antes do procedimento descrito no caput, deverá a Secretaria da Vara verificar se o perito está devidamente cadastrado no PJe-JT. (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0002/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.03.2015, páginas 1-2)~~

Art. 34. Para a marcação de perícias, deverá a Secretaria da Vara reservar o horário no módulo específico do Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos – SAMP e, no PJe-JT, cadastrar para o perito selecionado o mesmo horário reservado, que será utilizado para marcação, a fim de que seja disparado **e-mail** automático para o experto.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de data ou horário da perícia, a Secretaria da Vara deverá cancelar o bloqueio anterior no SAMP e fazer um novo.

Art. 35. Deverá a Secretaria da Vara encaminhar, periodicamente, informações acerca das perícias designadas com deferimento de justiça gratuita, observadas as orientações expedidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, bem como o estabelecido nas normas regulamentares vigentes.

## CAPÍTULO VIII DAS CARTAS

Art. 36. Dispensa-se a expedição de Cartas Precatórias entre Varas do Trabalho desta 5ª Região que operam com o PJe-JT, bem como a expedição de Carta de Ordem entre o Tribunal e essas Varas, devendo a unidade judiciária encaminhar a ordem diretamente para a Central de Mandados da jurisdição competente para o cumprimento, ressalvadas as Cartas Precatórias Inquiritórias, que devem ser distribuídas no PJe-JT como novo processo pelo Juízo deprecante.

Art. 37. Na emissão de Cartas Precatórias Inquiritórias dispensa-se a juntada de peças dos autos, que deverão ser consultadas pela unidade destinatária por meio das opções “consulta de processos de terceiros”, “chave de acesso” ou “login e senha”.



Parágrafo único. Das Cartas Precatórias Inquiritórias deverão constar além da chave de acesso para consulta dos documentos, o número do CPF/CNPJ das partes, dos seus advogados e das testemunhas; quanto às partes e às testemunhas, também deverá constar o CEP dos seus respectivos endereços.

Art. 38. As cartas precatórias e de ordem expedidas para unidades judiciárias nas quais tenha sido implantado o sistema PJe-JT tramitarão também em meio eletrônico e, quando da devolução ao juízo deprecante, será encaminhada certidão constando o seu cumprimento, com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos realizados.

§ 1º Caso somente a unidade deprecante ou deprecada esteja integrada ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, as cartas precatórias e de ordem deverão ser encaminhadas e devolvidas via Malote Digital, observado o tamanho máximo de cada um dos arquivos de 1,5MB.

§ 2º Havendo na localidade mais de uma Vara do Trabalho com a mesma competência territorial, as cartas precatórias e de ordem recebidas serão cadastradas pelo setor de distribuição respectivo.

§ 3º O acompanhamento da carta precatória deverá ser realizado através da “consulta de processos de terceiros” ou “usuário (nome de login) e senha” para utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, evitando, sempre que possível, a emissão de comunicação para este fim, bastando registrar nos autos principais o procedimento e o estágio atualizado da carta precatória.

## **CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO E DA PENHORA**

Art. 39. Na certidão de cumprimento da diligência (editor de texto), o oficial de justiça registrará descrição dos bens penhorados e o nome completo dos destinatários objeto da diligência, de modo a possibilitar sua correta identificação no prosseguimento da execução

## **CAPÍTULO X DAS CORREIÇÕES PARCIAIS**

Art. 40. As correções parciais, envolvendo processos que tramitam no sistema PJe-JT, serão oferecidas em petição fundamentada, dirigida ao Corregedor Regional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do ato ou despacho impugnado, mas apresentadas no processo principal, diretamente, ao Juiz da causa.

§ 1º Recebendo a correção parcial, o Juiz, se não se retratar, determinará, de imediato, a notificação da parte contrária no processo principal para que, no mesmo prazo do *caput*, ofereça contrariedade, querendo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem contrariedade, o Juiz, mantendo o ato ou o despacho impugnado, determinará o encaminhamento da correção parcial e dos documentos que a acompanham, com suas informações, ao Corregedor Regional, em arquivos PDF, via Malote Digital, no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu protocolo.



Art. 41. Recebidos os documentos em meio digital, a Secretaria da Corregedoria Regional, de imediato, procederá à autuação da correição parcial, tornando físicos os autos do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. Processada e julgada a correição parcial, o resultado será comunicado, via Malote Digital, à Vara de origem, que se encarregará de anexar a decisão ao processo principal, sendo a intimação das partes e litisconsortes praticadas segundo as regras ordinárias de comunicação dos atos processuais.

Art. 42. As correições parciais intentadas em processos que tramitam sob o meio físico, continuam seguindo o rito disposto no art. 225 do Regimento Interno deste Regional.

## **CAPÍTULO XI DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM SEGUNDO GRAU**

Art. 43. Quando o Desembargador do Trabalho for designado Relator em ação originária de segundo grau com pedido de medida urgente, cuja distribuição tenha sido realizada nos dias não úteis imediatamente anteriores ao afastamento, ou quando o recebimento do Dissídio Coletivo, encaminhado pela Presidência, se der já no período de seu afastamento, o Assessor certificará nos autos o ocorrido e, de ordem, procederá à redistribuição do processo.

## **CAPÍTULO XII DA CONSULTA**

Art. 44. Às partes, ainda que assistidas por advogados, é assegurado o direito à visualização à íntegra do processo, exceto as peças sob sigilo, na Secretaria dos órgãos julgadores, conforme dispõe o art. 36, *caput*, da Resolução CSJT nº 136/2014.

## **CAPÍTULO XIII (DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA) DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

*(Capítulo alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2015, disponibilizado no Dje TRT5 em 30.04.2015, páginas 1-2)*

~~Art. 45. A protocolização do Incidente de Uniformização de Jurisprudência – IUJ e da Arguição de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo – ArgInc no Sistema PJe-JT será realizada pelo Órgão Julgador que determinou o seu processamento. (Caput alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2015, disponibilizado no Dje TRT5 em 30.04.2015, páginas 1-2)~~

Art. 45 A protocolização do Incidente de Uniformização de Jurisprudência – IUJ será realizada pelo Órgão Julgador que determinou o seu processamento e pela Coordenadoria de Recurso de Revista.

§ 1º - A protocolização da Arguição de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo – ArgInc no Sistema PJe-JT será realizada pelo Órgão Julgador que determinou o seu processamento. *(Parágrafo inserido pelo*

Firmado por assinatura digital em 20/10/2015 16:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115102001478556829.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 12:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179602775.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179537591.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



*Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2015, disponibilizado no Dje TRT5 em 30.04.2015, páginas 1-2)*

Art. 45 – A. Do acórdão que dá provimento ao recurso de Agravo de Instrumento devem ser devidamente intimadas as partes ou seus procuradores. *(Artigo acrescentado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2015, disponibilizado no Dje TRT5 em 30.04.2015, páginas 1-2)*

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação constante do *caput* implicará o descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal.

Art. 47. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Provimentos Conjuntos GP/CR TRT5 nº 04/2013, 07/2013, 08/2013, 01/2014 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de maio de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional do TRT 5ª Região

*Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.05.2014, páginas 2-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* O Provimento Conjunto GP/CR nº 0010/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 22.07.2014, página 2, e redistribuído no DJ-e TRT5 em 23.07.2014, página 1, em razão de erro material, acrescentou o artigo 3-A a este Provimento.*

*\*\* O Provimento Conjunto GP/CR nº 0002/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 12.03.2015, páginas 1-2, alterou a redação dos artigos 12 e 34 e acrescentou o artigo 26-A.*

*\*\*\* O Provimento Conjunto GP/CR nº 0004/2015, disponibilizado no Dje TRT5 em 30.04.2015, páginas 1-2, alterou o título do Capítulo XIII, o artigo 45 e acrescentou o art. 45-A.*

*\*\*\*\* O Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2015, disponibilizado no Dje TRT5 em 12.05.2015, página 1, revogou o art. 28.*

*\*\*\*\*\* O Provimento Conjunto GP/CR nº 0015/2015, disponibilizado no Dje TRT5 em 19.10.2015, página 2, inseriu o § 3º ao art. 6º e os §§ 1º e 2º ao art. 9º.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 20/10/2015 16:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115102001478556829.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 12:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179602775.  
Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179537591.